Lei Ordinária nº 197 de 23/06/2005

"Cria o Conselho Municipal de Agropecuária do Município de Pouso Alto e dá outras providências"

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Agropecuária do Município de Pouso Alto, órgão deliberativo, de caráter permanente a âmbito municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito, passando a ser regulado pela presente lei.

Art. 2° - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Agropecuária:

I- definir prioridades da política de Agricultura e Pecuária do Município;
II- estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Agropecuária Municipal;
III- aprovar na formulação de estratégicas e controle da execução da política de Agricultura e Pecuária;
IV- atuar na formulação de estratégicas e controle da execução da política de Agricultura e Pecuária;
V- apreciar e aprovar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Agropecuária, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
VI- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades pública e privadas no município;
VII- aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Agropecuária do município nas áreas públicos e privados;
VIII- aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas e públicas que prestam serviços de assistência agropecuária no âmbito municipal;
IX- apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
X- elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
XI- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da Agropecuária;

XII- avaliar a situação da Agropecuária e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema, podendo reunir-se extraordinariamente para tal fim;
XIII- reunir-se ordinariamente a cada dois anos para eleição de Nova Diretoria, a ser escolhida pela maioria absoluta dos seus membros;
XIV- acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho os programas e projetos aprovados;
XV- aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3° - O Conselho Municipal de Agropecuária terá a seguinte composição:

I- Representantes do Governo Municipal:
a) Representantes do Órgão Municipal de Assistência Social
b) Representantes do Órgão Municipal de Educação
c) Representantes do órgão Municipal de Saúde
d) Representantes do Órgão municipal de Finanças

II - Representantes da Sociedade Civil:
a) Representante da Entidade de Atendimento à Infância e adolescência
b) Representante do Atendimento ao Idoso
c) Representante do Atendimento ao Portador de Deficiência
d) Representantes das Associações Comunitárias

Art. 4° - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Agropecuária serão nomeadas pelo Prefeito Municipal mediante indicação das respectivas bases.

Parágrafo primeiro – Os representantes do setor não governamental serão definidas em assembléia geral.

Parágrafo segundo – Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Agropecuária – de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Parágrafo terceiro – A soma dos representantes que trata o inciso II, do artigo 3° (Representantes a Sociedade Civil) será igual à metade do total de membros do Conselho Municipal de Agropecuária, ou seja o Conselho Municipal de Agropecuária será composto por 50% dos membros representantes do Governo Municipal e 50% dos membros representantes da Sociedade Civil.

Art. 5° - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Agropecuária – reger-se-à pelas disposições seguintes:

I- O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, não será remunerado;

II- Os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Agropecuária e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas em três reuniões intercaladas;

III- Os membros do Conselho Municipal de Agropecuária – poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV- Cada membro do Conselho Municipal de Agroecuária terá direito a um único voto na sessão plenária;

V- As decisões do Conselho Municipal de Agropecuária - serão consubstanciadas em resoluções;

VI- O Conselho será presidido por um de seus integrantes eleito dentre os membros titulares.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6° - O Conselho Municipal de Agropecuaria – terá seu funcionamento regido por regimento próprio e obedecendo às seguintes normas:

I- plenário como órgão de deliberação máxima;

II- as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7° - O Órgão Municipal de Agropecuária prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Agropecuária.

Art. 8° - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Agropecuária, poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I- consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal de Agropecuária, a instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II- poderão ser convidadas as pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Agropecuária em assuntos específicos.

Art. 9° - Todas as sessões do Conselho Municipal de Agropecuária - serão públicos e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único – As resoluções do Conselho Municipal de Agropecuária, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objetivos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Agropecuária elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua constituição.

Art. 11 - O Órgão Municipal cuja competência estejam afetas as atribuições da presente lei passará a chamar-se Órgão Municipal de Agropecuária do Município de Pouso Alto MG.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra inteiramente como nela se contêm.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 23 de Junho de 2005.

Vicente Wagner G. Pereira
Prefeito Municipal

Ana Maria Santos Barbosa
Secretária em Exercício